

# ONGA

## ÂMBITO

### NACIONAL

Atividades com caráter regular e permanente de interesse nacional em todo o território nacional.

Pelo menos 2000 associados.

### REGIONAL

Atividades com alcance supra municipal. Pelo menos 400 associados.

### LOCAL

Atividades com alcance geográfico municipal e inframunicipal.

Pelo menos 100 associados

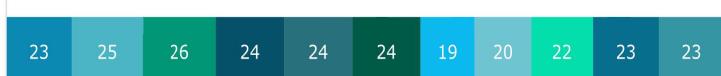
## ONGA | 2015-2025

■ 2015 ■ 2016 ■ 2017 ■ 2018 ■ 2019 ■ 2020 ■ 2021 ■ 2022 ■ 2023 ■ 2024 ■ 2025

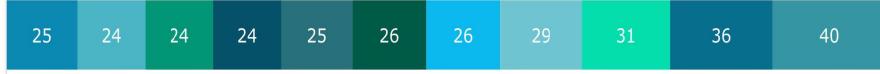
EQUIPARADA A ONGA



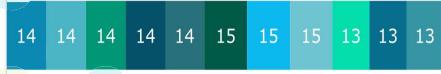
ONGA S/ATRIBUIÇÃO



ONGA LOCAL



ONGA REGIONAL



ONGA NACIONAL



### Sabia que:

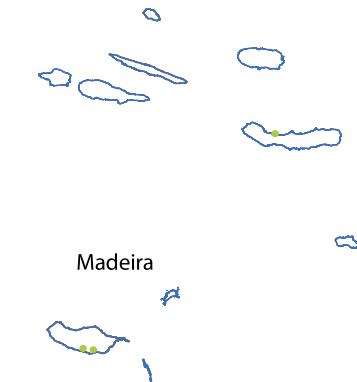
• É possível criar uma associação na hora?

No sítio do Portal de Serviços Públicos da República Portuguesa, em: <https://www2.gov.pt/servicos/criar-uma-associacao-na-hora>, encontra informações sobre a constituição de uma associação num único balcão e de forma imediata.

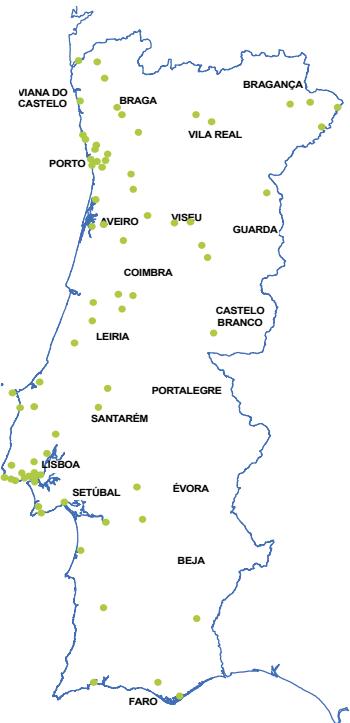
• Ao abrigo da Lei n.º 82-D/2014, alterada pela Lei n.º 42/2024, de 14 de novembro, as ONGA inscritas no RNOE e que, cumulativamente, tenham sido reconhecidas como pessoa coletiva de utilidade pública de fins no setor "Ambiente, património natural e qualidade de vida", podem usufruir de uma cota de 1% do IRS.



Açores



Madeira



ONGA 2025

A  
G  
E  
N  
T  
O

## Registo Nacional das **ONGA** e Equiparadas

O ASSOCIATIVISMO constitui, em Portugal, um instrumento fundamental de participação das populações e de intervenção na sociedade. A cidadania ambiental e a dinâmica das organizações da sociedade civil é essencial nesse processo.

As **Organização Não Governamental de Ambiente - ONGA** desempenham um papel fundamental no domínio da promoção, proteção, sensibilização e valorização do ambiente, desenvolvendo ações de interesse público junto das suas comunidades.

Uma **ONGA** é uma associação dotada de personalidade jurídica que não prossegue fins lucrativos e visa a defesa e valorização do Ambiente.

O **Registo Nacional das ONGA e Equiparadas – RNOE** está organizado nos termos da Lei n.º 35/98, que define o estatuto das ONGA e da Portaria n.º 478/99, que aprova o Regulamento do Registo Nacional.

Todas as **ONGA** constituídas legalmente podem solicitar a inscrição no **RNOE**, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, que instrui o processo e emite a decisão final.